



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA INFANTIL E UROLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo site PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita – www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CREDENCIAMENTO ELETRONICO 002/2026 > esclarecimentos.

Telefones/Email: (34) 3353-5200– www.claraval.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 08:00 HORAS AS 11:00 e das 12:30 as 17:00 HORAS

*** LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

DADOS DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/07/2026 às 08hs.

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 13/07/2026 às 23hs59min.

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 13/07/2026 às 23h59min.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 14/07/2027 às 08:h59min.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM () NÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: () SIM (X) NÃO

ITENS COM RESERVA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

() SIM (X) NÃO

VALOR ESTIMADO: R\$ 265.656,00 (duzentos e sessenta e cinco mil seissentos e cinquenta e seis reais),conforme custos unitários apostos na tabela acima.

SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO;

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA INFANTIL E UROLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CLARAVAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.894.056/0001-30, com sede à Rua Ana Vitória, nº 135, Centro, CLARAVAL - MG, CEP 37.805-000, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **26/03/2026 a 26/03/2027**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026** para contratação de empresas especializadas para realização de consultas em cardiologia, para atendimento aos munícipes de CLARAVAL/MG, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO E FINALIDADE

2.1 – O presente **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para prestação de serviço, para atendimento em Fonoaudiologia aos munícipes de CLARAVAL/MG, conforme **PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I** do Edital.

2.2 – A finalidade da presente contratação é o atendimento aos pacientes do município de CLARAVAL usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) que necessita de atendimentos.

2.2 - O Edital completo poderá ser retirado pelo licitante no setor de licitações/Compras do Município de Claraval, situado na Praça Divino Espírito Santo, nº. 533, Bairro Centro, CLARAVAL/MG, no horário de 08h:00 às 11h:00 e das 12h:30 as 17h:00 ou pelos endereços eletrônicos: www.CLARAVAL.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- O **credenciamento** ocorrerá pelo período de **14/07/2026 a 17/07/2027**, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.
- O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.
- O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do **credenciamento** anteriormente pretendido.
- Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.
- Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, ou seja, de **09/07/2026** até **13/07/2026**, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR** no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

4.1.1 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

4.1.2 - Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

4.3 - As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratações atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

4.4 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para início do credenciamento.

4.5 - O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, ou seja, de **09/07/2026** até **13/07/2026**, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

4.6 - O Agente de Contratações poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

4.7 - Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações oficiais.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 – O CHAMAMENTO será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de CLARAVAL/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

5.5 - A participação no CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderá participar do presente credenciamento eletrônico qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

6.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3 - Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

6.3 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.4 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5 - Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br), que se destina a realização de todo procedimento licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

6.6 - Não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.

6.7 - Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.8 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

6.8.1 - A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

6.8.2 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

6.8.3 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

6.8.3.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

6.8.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

6.8.4 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

6.8.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

6.8.4.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

6.8.4.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.8.4.4 - Cópia do contrato social e suas alterações;

6.8.5 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição na Prefeitura.

6.8.6 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e decontratar com o Município de CLARAVAL/MG, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

6.8.7 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

6.8.8 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes apresentaram, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento dos credenciamentos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

7.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total do item;

8.1.2 - Só será aceita cotação em moeda nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

8.1.3 - Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;

8.1.4 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total nas planilha apresentadas, prevalecerá o primeiro;

8.1.5 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do CREDENCIAMENTO, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9. - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

9.1 - Os interessados no credenciamento objeto deste edital deverão apresentar os seguintes documentos:

9.2. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

identifique a Diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

- Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

- Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

- Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

9.3. - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Para comprovar regularidade fiscal e trabalhista, o credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais** e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;

- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- Prova de regularidade fiscal perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

9.4.1. Para comprovar qualificação econômica e financeira, o credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

- **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Para comprovar qualificação técnica, o credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

- **Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.

- Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes como objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

- Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

- Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

9.5.2 Apresentar declaração da empresa indicando o Diretor Técnico ou Responsável Técnico pelo estabelecimento de saúde, responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, contendo, no mínimo:

- nome completo;
- CPF;
- documento de identidade (RG ou documento oficial equivalente);
- número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- indicação da especialidade correspondente aos serviços para os quais a empresa pretende se credenciar (Psiquiatria Infantil e/ou Urologia).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

9.5.3 Apresentar certificado de especialização do profissional indicado como Diretor Técnico ou Responsável Técnico, compatível com a especialidade para a qual a empresa pretende se credenciar, sendo:

- **Especialização em Psiquiatria Infantil, para prestação dos serviços de Psiquiatria Infantil;**
ou
- **Especialização em Urologia, para prestação dos serviços de Urologia.**

O certificado deverá ser emitido por instituição de ensino regularmente reconhecida pelos órgãos competentes.

9.7 – DEMAIS DOCUMENTOS

9.7.1 - DECLARAÇÃO em observância ao que dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM, (ou é isento).

- Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

- Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

- Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

- Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

9 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.6 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

9.7 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

9.8 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o **item 5** do presente edital.

9.9 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

9.9.7 – A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes.

10.4.3 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo- benefício da locomoção.

9.10 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

9.11 - **É vedado** a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

11 – DA CONVOCAÇÃO

11.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), no período de **14/07/2026 à 14/07/2027**.

11.2 - O município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e- mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

11.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

11.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

11.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de CLARAVAL, localizado à Praça Divino Espírito Santo, nº 533, centro, CLARAVAL/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

11.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 7.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

11.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento no site www.claraval.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário oficial dos municípios.

11.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

11.7 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.8 - O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contado da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.10 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TERMO DE REFERENCIA – **ANEXO V** e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (**Anexo I**) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Licitações.

12.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO V**, a qual estabelece que todas as condições para os procedimentos médicos, horários e condições previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

12.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização do Departamento Municipal de Saúde em estabelecimento da Secretaria de Saúde.

12.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao valor de 1 (uma) Consulta, o qual será multiplicado pelo número de consultas realizados pelo credenciado no referido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

mês, para fins de pagamento.

12.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

12.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de um ano contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 107 da Lei 14.133/21.

12.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

13. - DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – Será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, um registro, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas, através de um RELATÓRIO MENSAL, em três vias, constando o nome completo do paciente, o procedimento realizado, a data de atendimento, para fins de fiscalização. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde certificando a execução do serviço.

13.1.1 - A primeira via do relatório deverá ser encaminhada para o Departamento Municipal de Licitação, a segunda via ficará com o credenciado e a terceira via ficará arquivada Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 – O pagamento pela execução do serviço será feito mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos para com a Receita Federal, FGTS e TST e do relatório emitido pelo Departamento Municipal de Saúde conforme item 7.1.

13.3 – Após a entrega dos documentos acima, o pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dias do mês subsequente a execução dos serviços após a emissão da nota fiscal.

14 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1 – Do Contratante, além das estabelecidas no termo de referência:

14.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

14.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Claraval/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

14.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2 – Do Contratado, além das estabelecidas no termo de referência:

14.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

14.2.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.2.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.2.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.2.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.2.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.2.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.2.12 -. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.2.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas(art. 116, parágrafo único);

14.2.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;.

15. – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.2 - Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

15.2.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 - der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

15.2.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3 - As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

15.4 - **Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021.**

16. – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

16.1 - Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

16.1.1 – O (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

16.1.2 – atender mal algum paciente;

16.1.3 – o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 14. deste edital, segundo o caso;

16.1.4 – o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

16.1.5 – ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

16.1.6 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

16.1.7 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

16.1.8 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

16.1.9 – E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 138 da Lei 14.133/21.

16.2. Pelo credenciado:

16.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02006003.1030210042.167 – Manutenção dos Serviços e Ações de Média e Alta Complexidade
3390300000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O modelo de proposta de adesão (**ANEXO – I**), modelo de carta de encaminhamento de documentos (**ANEXO– II**), a minuta do contrato (**ANEXO – III**) e o **TERMO DE REFERENCIA- ANEXO V**, fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

18.2 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital.

18.3 – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

18.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiraci para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Claraval – MG, 07 de julho de 2026.

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

ANEXO – I (MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

_____, _____ de _____ de 2026.

**Ref. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
01/2026.**

Objeto: O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para realização de consultas de cardiologia, incluindo, para atendimento aos munícipes de Claraval/MG.

PROPOSTA DE ADESÃO

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente **credenciamento** para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para cada tipo de serviço:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

DADOS BANCARIOS EM NOME DA EMPRESA: _____

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO
1	360	Consulta	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS DE PSIQUIATRIA INFANTIL. Compreendendo a realização de consultas médicas especializadas destinadas ao diagnóstico, avaliação clínica, acompanhamento, definição de conduta terapêutica, prescrição medicamentosa quando indicada, emissão de laudos, pareceres, relatórios e demais documentos médicos pertinentes, observados os protocolos clínicos e as diretrizes do Sistema Único de	R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

			Saúde (SUS). Todos os atendimentos deverão ser registrados, obrigatoriamente, em Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) disponibilizado ou indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma completa, legível e tempestiva, observando as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Programa SUS Digital, RNDS, a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde.	
2	840	Consulta	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS DE UROLOGIA. Compreendendo a realização de consultas médicas especializadas para avaliação, diagnóstico, acompanhamento clínico e tratamento das doenças do trato urinário de pacientes de ambos os sexos e das doenças do sistema reprodutor masculino, incluindo a solicitação, interpretação e avaliação de exames complementares, prescrição terapêutica, encaminhamentos quando necessários, emissão de laudos, pareceres, atestados e relatórios médicos, observados os protocolos clínicos vigentes. Todos os atendimentos deverão ser registrados, obrigatoriamente, em Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) disponibilizado ou indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma completa, legível e tempestiva, observando as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Programa SUS Digital, RNDS, a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde.	R\$ 85,00
3	72	Procedimento	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LITOTRIPSIA. Destinado ao tratamento de cálculos do trato urinário, compreendendo avaliação pré-procedimento, realização do procedimento indicado, acompanhamento durante sua execução, orientações pós-procedimento e emissão da documentação médica pertinente, observadas as normas técnicas, sanitárias e protocolos assistenciais aplicáveis. Toda a assistência prestada, incluindo avaliação pré-operatória, descrição do procedimento,	R\$ 1.698,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

			evolução clínica, orientações, intercorrências e demais registros assistenciais, deverá ser lançada obrigatoriamente em Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Programa SUS Digital, RNDS, a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde e as normas de segurança, confidencialidade e proteção de dados vigentes.	
--	--	--	--	--

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso **credenciamento**.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

ANEXO – II

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

_____, _____ de _____ de 2026.

Ref. CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2024.

Objeto: O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para realização de sessões de fonoaudiologia, para atendimento aos municípios de Claraval/MG.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no edital tendo por finalidade o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO para a contratação de empresas especializadas para realização de sessões de fonoaudiologia, para atendimento aos municípios de Claraval/MG.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do **credenciamento**.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do profissional ou responsável legal pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2026

PRC-----/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. /2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/...., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E:**

O MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG, com sede a Praça Divino Espírito Santo, 533, Centro em ClaraVal/MG, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 17.894.056/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr., na qualidade de Prefeito Municipal, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico n. 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Deu origem a esse Contrato o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º ____/2026, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

EM PSIQUIATRIA INFANTIL E UROLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Credenciamento Eletrônico;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços INPC.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. 4.1- Aos serviços prestados por credenciados e contratados no **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 02/2026**, a Prefeitura Municipal pagará as importâncias descritas na TERMO DE REFERENCIA – ANEXO IV e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO de cada proponente, como segue:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO
1	360	Consulta	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS DE PSIQUIATRIA INFANTIL. Compreendendo a realização de consultas médicas especializadas destinadas ao diagnóstico, avaliação clínica, acompanhamento, definição de conduta terapêutica, prescrição medicamentosa quando indicada, emissão de laudos, pareceres, relatórios e demais documentos médicos pertinentes, observados os protocolos clínicos e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Todos os atendimentos deverão ser registrados, obrigatoriamente, em Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) disponibilizado ou indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma completa, legível e tempestiva, observando as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Programa SUS Digital, RNDS, a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde.	R\$ 200,00
2	840	Consulta	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS DE UROLOGIA. Compreendendo a realização de consultas médicas especializadas para avaliação, diagnóstico, acompanhamento clínico e tratamento das doenças do trato urinário de pacientes de ambos os sexos e das doenças do sistema reprodutor masculino, incluindo a solicitação, interpretação e avaliação de exames complementares, prescrição terapêutica, encaminhamentos quando necessários, emissão de laudos, pareceres, atestados e relatórios médicos, observados os protocolos clínicos vigentes. Todos os atendimentos deverão ser registrados, obrigatoriamente, em Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) disponibilizado ou indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma	R\$ 85,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

e-mail: licitacao@claraal.mg.gov.br

			completa, legível e tempestiva, observando as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Programa SUS Digital, RNDS, a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde.	
3	72	Procedimento	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LITOTRIPSIA. Destinado ao tratamento de cálculos do trato urinário, compreendendo avaliação pré-procedimento, realização do procedimento indicado, acompanhamento durante sua execução, orientações pós-procedimento e emissão da documentação médica pertinente, observadas as normas técnicas, sanitárias e protocolos assistenciais aplicáveis. Toda a assistência prestada, incluindo avaliação pré-operatória, descrição do procedimento, evolução clínica, orientações, intercorrências e demais registros assistenciais, deverá ser lançada obrigatoriamente em Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Programa SUS Digital, RNDS, a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde e as normas de segurança, confidencialidade e proteção de dados vigentes.	R\$ 1.698,00

5.2. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92. V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – A Credenciada deve considerar a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de CLARAVAL/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

-
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

-
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo: Dotação orçamentária:

02006003.1030210042.167 – Manutenção dos Serviços e Ações de Média e Alta Complexidade
3390300000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Ibiraci - Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

CLARAVAL/MG, ..., de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Claraval/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta o presente Termo de Referência destinado a fornecer informações técnicas relevantes para a realização de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA INFANTIL E UROLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DOS ITENS A SEREM CREDENCIADOS, ESTIMATIVA DE CUSTOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Serão credenciados os procedimentos conforme a forma de organização dos serviços, levando-se em consideração o teto físico e financeiro disponível pela Secretaria Municipal de Saúde.

A distribuição dos atendimentos será realizada de acordo com a demanda existente, observando-se a fila de espera do Município e a necessidade assistencial dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao credenciado realizar os atendimentos conforme os serviços para os quais estiver habilitado no presente instrumento.

Os prestadores interessados poderão solicitar credenciamento para um ou mais itens constantes neste Termo de Referência, desde que atendam às exigências estabelecidas.

Segue abaixo a relação dos itens para credenciamento:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO
1	360	Consulta	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS DE PSIQUIATRIA INFANTIL. Compreendendo a realização de consultas médicas especializadas destinadas ao diagnóstico, avaliação clínica, acompanhamento, definição de conduta terapêutica, prescrição medicamentosa quando indicada, emissão de laudos, pareceres, relatórios e demais documentos médicos pertinentes, observados os protocolos	R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

			clínicos e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Todos os atendimentos deverão ser registrados, obrigatoriamente, em Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) disponibilizado ou indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma completa, legível e tempestiva, observando as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Programa SUS Digital, RNDS, a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde.	
2	840	Consulta	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS DE UROLOGIA. Compreendendo a realização de consultas médicas especializadas para avaliação, diagnóstico, acompanhamento clínico e tratamento das doenças do trato urinário de pacientes de ambos os sexos e das doenças do sistema reprodutor masculino, incluindo a solicitação, interpretação e avaliação de exames complementares, prescrição terapêutica, encaminhamentos quando necessários, emissão de laudos, pareceres, atestados e relatórios médicos, observados os protocolos clínicos vigentes. Todos os atendimentos deverão ser registrados, obrigatoriamente, em Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) disponibilizado ou indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma completa, legível e tempestiva, observando as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Programa SUS Digital, RNDS, a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde.	R\$ 85,00
3	72	Procedimento	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LITOTRIPSIA. Destinado ao tratamento de cálculos do trato urinário, compreendendo avaliação pré-procedimento, realização do procedimento indicado, acompanhamento durante sua execução, orientações pós-procedimento e emissão da documentação médica pertinente, observadas as normas técnicas, sanitárias e protocolos assistenciais aplicáveis. Toda a assistência prestada, incluindo avaliação pré-	R\$ 1.698,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

			operatória, descrição do procedimento, evolução clínica, orientações, intercorrências e demais registros assistenciais, deverá ser lançada obrigatoriamente em Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Programa SUS Digital, RNDS, a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde e as normas de segurança, confidencialidade e proteção de dados vigentes.	
--	--	--	---	--

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 265.656,00 (duzentos e sessenta e cinco mil seissentos e cinquenta e seis reais)**, conforme custos unitários estabelecidos na tabela acima.

1.1. ESTIMATIVA DE CUSTOS

1.1.1. A estimativa de custos levou em consideração os riscos envolvidos na contratação e sua eventual alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na análise de riscos do processo.

1.1.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

1.1.3. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou ainda previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços pactuados.

1.1.5. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o índice previsto para a contratação.

1.1.6. Os valores poderão ser repactuados, a pedido do interessado, desde que devidamente comprovada a variação dos custos envolvidos na prestação dos serviços, conforme critérios definidos para a contratação.

1.1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

1.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2. O contrato decorrente deste credenciamento poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo.

2.2. O objeto da contratação possui grau de prioridade elevado, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade e ampliação do atendimento especializado em psiquiatria infantil e urologia, compreendendo consultas especializadas e procedimentos urológicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Claraval /MG.

2.3. O Sistema Único de Saúde – SUS possui como uma de suas diretrizes o atendimento integral aos usuários, com a finalidade de garantir que a assistência à saúde contemple toda a linha de cuidado, desde a avaliação inicial, diagnóstico, acompanhamento terapêutico e reabilitação, promovendo ações de prevenção, tratamento e recuperação da saúde.

2.4. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As ações e serviços públicos de saúde obedecem aos seguintes princípios:

I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – Integralidade da assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;

III – Equidade da assistência à saúde, mediante a conjugação de recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados e dos Municípios na prestação de serviços à população.

2.5. A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece que o Sistema Único de Saúde é constituído pelo conjunto de ações e serviços prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, admitindo-se a participação da iniciativa privada em caráter complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

- 2.6. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde busca garantir que a demanda por atendimentos especializados em psiquiatria infantil e urologia seja atendida em tempo oportuno, assegurando maior efetividade no tratamento e acompanhamento dos usuários.
- 2.7. Embora parte da demanda já seja atendida no município, observa-se a necessidade de ampliar a oferta desses serviços para reduzir o tempo de espera, garantir maior continuidade do cuidado e proporcionar atendimento mais próximo da população, minimizando a necessidade de deslocamentos para outros municípios por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).
- 2.8. Na área de Psiquiatria Infantil, atualmente a demanda por consultas é atendida por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em razão da indisponibilidade deste serviço na rede municipal. Essa realidade impõe aos pacientes e seus familiares a necessidade de deslocamentos frequentes para outros municípios, gerando desgaste físico e emocional, aumento do tempo de espera para atendimento, custos indiretos e dificuldades de adesão ao tratamento, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade social. A contratação visa atender a demanda por avaliação, diagnóstico e acompanhamento especializado de crianças e adolescentes, possibilitando intervenções precoces e contribuindo para o desenvolvimento integral dos pacientes.
- 2.9. Em relação à Urologia, busca-se fortalecer as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, considerando, entre outros fatores, o aumento da demanda por atendimento de pacientes com patologias prostáticas, inclusive neoplasias, e demais condições que requerem acompanhamento especializado.
- 2.10. Dessa forma, a contratação contribuirá para a ampliação da oferta de serviços especializados, promovendo maior resolutividade da assistência, melhoria da qualidade do atendimento e garantia do acesso oportuno aos cuidados em saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.
- 2.11. A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, estando prevista nos instrumentos de planejamento orçamentário, tais como o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.
- 2.12. Diante do exposto, propõe-se a realização de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA INFANTIL E UROLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Claraval/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A modalidade de contratação adotada será o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O credenciamento será utilizado em razão da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, permitindo à Administração Pública maior flexibilidade na prestação dos serviços, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, conforme classificação abaixo:

02006003.1030210042.167 – Manutenção dos Serviços e Ações de Média e Alta Complexidade

3390300000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

4.2. Caso necessário, outras dotações orçamentárias poderão ser utilizadas para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo, bem como os requisitos da contratação, encontra-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo e constitui apêndice deste Termo de Referência.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 CONSULTAS DE PSIQUIATRIA INFANTIL E UROLOGIA

6.1.1 Atendimento: As consultas serão realizadas em estabelecimento da saúde dentro do Município de Claraval, conforme indicado pela secretaria.

6.1.2 Horário: As sessões serão realizadas conforme cronograma a ser realizado pela Secretaria de Saúde.

6.1.3 Responsabilidade: Realizar as consultas nos dias e horários previamente definidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde, prestar atendimento humanizado, ético, respeitoso e sem qualquer forma de discriminação aos usuários do SUS, observar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis, registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, emitir laudos, relatórios, prescrições e solicitações de exames ou encaminhamentos quando clinicamente indicados, bem como comunicar previamente à Secretaria qualquer impossibilidade de comparecimento do profissional, permitindo o reagendamento dos pacientes e evitando descontinuidade da assistência.

6.2. PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS

6.2.1 Atendimento: Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da empresa credenciada, em estabelecimento de saúde devidamente licenciado pelos órgãos competentes, que disponha de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe multiprofissional compatíveis com a complexidade dos procedimentos executados. O estabelecimento deverá possuir centro cirúrgico regularmente habilitado, sala de recuperação pós-anestésica, equipamentos de suporte à vida, condições adequadas de assepsia e segurança do paciente, bem como todos os recursos indispensáveis à realização dos procedimentos com qualidade e segurança, observando as normas sanitárias vigentes. Todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos, incluindo utilização da estrutura física, equipamentos, materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos, equipe de apoio, enfermagem, anestesia quando necessária, processamento de materiais, esterilização e demais custos diretos e indiretos, serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.2.2 Horário: Os procedimentos serão autorizados e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a empresa credenciada disponibilizar agenda compatível com a demanda encaminhada e realizar os atendimentos dentro dos prazos pactuados, observando o cronograma estabelecido pela Secretaria.

6.2.3 Responsabilidade: Executar os procedimentos observando os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, cumprir rigorosamente os dias e horários previamente agendados, assegurar atendimento humanizado, ético e respeitoso aos usuários do SUS, manter prontuários e registros dos procedimentos realizados, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer a assistência ao paciente, bem como garantir a presença de profissionais legalmente habilitados durante toda a execução dos serviços.

6.3. Na execução dos serviços, o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

6.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Claraval programará os valores e as quantidades físicas estabelecidas neste Termo de Referência, considerando o número de prestadores credenciados no presente processo.

6.5. A distribuição dos atendimentos será realizada por meio de sistema eletrônico de agendamento utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda existente e o número de usuários encaminhados pelas unidades de saúde do Município.

6.6. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o monitoramento e acompanhamento contínuo da execução dos serviços credenciados, com a finalidade de garantir a qualidade dos atendimentos prestados e a satisfação dos usuários.

6.7. Após o agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o paciente deverá ser atendido pelo prestador credenciado na data, horário e local previamente informados.

6.8. Quando houver mais de um prestador credenciado para o mesmo tipo de serviço, o Município adotará o seguinte critério de distribuição dos atendimentos:

6.8.1 Quando houver mais de um prestador credenciado apto à execução do mesmo objeto, será adotado sistema de rodízio para distribuição da demanda, com vistas a assegurar a isonomia, a impessoalidade e a igualdade de oportunidades entre os credenciados.

6.8.2 Considerando que os serviços a serem prestados envolvem acompanhamento contínuo e individualizado dos pacientes, bem como a necessidade de observância das especificidades técnicas e das áreas de atuação de cada profissional, o rodízio será aplicado exclusivamente para novos atendimentos.

6.8.3 A distribuição dos serviços ocorrerá de forma proporcional, conforme a demanda existente e o surgimento de novos pacientes, não havendo redistribuição de atendimentos já iniciados, de modo a garantir a continuidade do tratamento e evitar prejuízos aos usuários.

6.8.4 A Administração poderá observar critérios técnicos complementares, tais como especialidade do profissional, localização e adequação ao caso concreto, desde que devidamente justificados, resguardados os princípios da isonomia e da eficiência.

6.8.5 O controle do rodízio será realizado por meio de registro formal, em ordem cronológica de credenciamento ou outro critério objetivo previamente definido, contendo, no mínimo, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

identificação do prestador, data de encaminhamento, tipo de serviço e identificação do paciente (resguardadas as normas de sigilo).

6.8.6 Os registros de distribuição da demanda deverão ser mantidos atualizados e disponíveis para fins de controle interno e externo, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de auditoria.

6.8.7 Eventuais exceções ao sistema de rodízio deverão ser devidamente justificadas pela Administração.

6.9. Os usuários do serviço são corresponsáveis pelo cuidado e deverão comparecer no dia e horário agendados para atendimento, conforme informado pela unidade de saúde.

6.10. O não comparecimento do usuário no dia e horário agendados poderá acarretar bloqueio para novo agendamento pelo período de **30 (trinta) dias**, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.11. Pacientes menores de idade, idosos ou pessoas que necessitem de auxílio deverão comparecer às consultas acompanhados por responsável legal ou cuidador.

6.12. A Secretaria Municipal de Saúde realizará mensalmente o controle físico e financeiro dos serviços executados, com a finalidade de avaliar a quantidade de atendimentos realizados e a necessidade de abertura de novas agendas.

6.13. A Secretaria Municipal de Saúde e o prestador credenciado poderão realizar reuniões periódicas para acompanhamento da execução dos serviços e apresentação dos procedimentos realizados.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meio eletrônico para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações acerca:

- das obrigações contratuais;
- dos mecanismos de fiscalização;
- das estratégias para execução do objeto;
- do método de aferição dos resultados;
- das sanções aplicáveis;
- e demais orientações necessárias à adequada execução do contrato.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, com a finalidade de assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para correção da execução contratual, estabelecendo prazo para regularização.

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará aspectos relacionados ao empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamentos ou termos aditivos.

7.13. Caso haja descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará na solução do problema e comunicará ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as medidas necessárias para garantir a regularidade da execução.

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

do contrato, mantendo registros formais da execução, incluindo ordens de serviço, ocorrências, alterações contratuais e prorrogações.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas que possam impedir a regular liquidação da despesa.

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando o desempenho na execução contratual.

7.18. O gestor do contrato adotará providências para abertura de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. O gestor do contrato comunicará aos setores responsáveis a proximidade do término do contrato, com vistas à eventual renovação ou prorrogação contratual.

7.20. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores aferidos pela fiscalização.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, sendo posteriormente encaminhados ao setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará a conformidade da documentação apresentada para fins de pagamento, bem como sua compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, por se tratar de serviço essencial.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento às exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, terá início o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogável por igual período mediante justificativa.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) identificação do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

prazo após a regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.2.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. A Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.2.7. Constatada irregularidade do contratado, este será notificado por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência do contratado e da existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas cabíveis.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado ao contratado o direito à ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até eventual decisão de rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao mês da execução dos serviços, contado a partir da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. Em caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente desde o término do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.4. Forma de Pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do contratado.

8.4.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.4.3. Independentemente do percentual indicado na proposta, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

8.4.4. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao referido tratamento tributário diferenciado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Credenciamento**, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.2. Exigências de Habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica.

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. Para comprovação da habilitação jurídica, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

9.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

9.3.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.3.6. O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto do presente credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

9.3.7. Compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso.

9.3.8. Documento que comprove os poderes do representante legal para assinatura de contratos e demais atos inerentes ao certame.

9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

9.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.

9.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

9.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

9.6.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- identificação da entidade emitente;
- CNPJ da entidade emitente;
- identificação e assinatura do responsável pela emissão;
- período de execução dos serviços;
- local de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

-
- descrição do objeto executado.

9.6.3. Entende-se por compatibilidade em características a comprovação de experiência anterior na prestação de serviços similares ao objeto deste credenciamento.

9.6.4. Entende-se por compatibilidade em quantidade a demonstração de capacidade operacional para execução dos serviços em volume equivalente ao previsto neste Termo de Referência.

9.6.5. Entende-se por compatibilidade em prazo a comprovação de execução de serviços similares dentro de períodos compatíveis com a complexidade e natureza do objeto.

9.6.6. Apresentar declaração da empresa indicando o Diretor Técnico ou Responsável Técnico pelo estabelecimento de saúde, responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, contendo, no mínimo:

- nome completo;
- CPF;
- documento de identidade (RG ou documento oficial equivalente);
- número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- indicação da especialidade correspondente aos serviços para os quais a empresa pretende se credenciar (Psiquiatria Infantil e/ou Urologia).

9.6.7. Apresentar certificado de especialização do profissional indicado como Diretor Técnico ou Responsável Técnico, compatível com a especialidade para a qual a empresa pretende se credenciar, sendo:

- Especialização em Psiquiatria Infantil, para prestação dos serviços de Psiquiatria Infantil; ou
- Especialização em Urologia, para prestação dos serviços de Urologia.

O certificado deverá ser emitido por instituição de ensino regularmente reconhecida pelos órgãos competentes.

9.7. Demais Documentos

9.7.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, referente à cota de aprendizagem, informando o cumprimento da obrigação legal ou a condição de isenção.

10. CONSÓRCIO

10.1. Será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

10.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo a indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei 14.133/2021 - Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163 incluindo seus parágrafos e incisos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

12.2. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) registrar em relatório ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) atestar o recebimento dos serviços executados, para fins de liquidação e pagamento;
- d) esclarecer eventuais dúvidas e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que possam ensejar aplicação de penalidades;
- e) comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades observadas durante a execução contratual.

12.3. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas relativas à execução do objeto.

12.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, sempre que julgar necessário, determinar a suspensão total ou parcial da execução dos serviços, por razões técnicas, de segurança, disciplinares ou de interesse público, devendo a retomada ocorrer somente mediante autorização expressa da fiscalização.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado ou, caso tenha sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

credenciado, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

13.4. A Administração poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.5. A contratada reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

13.6. A Administração providenciará a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, conforme exigência legal.



ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à abertura de processo administrativo na modalidade Credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria infantil e urologia, compreendendo consultas especializadas e procedimentos urológicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Claraval-MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste processo é o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA INFANTIL E UROLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG.**

2.2. A necessidade da presente contratação decorre da responsabilidade constitucional e legal do Município de garantir o acesso da população aos serviços de saúde especializados, assegurando atendimento oportuno, integral e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Além disso, o artigo 198 determina que as ações e os serviços públicos de saúde sejam organizados em rede regionalizada e hierarquizada, observando, entre outras diretrizes, a integralidade da assistência, de forma a atender às necessidades da população em todos os níveis de complexidade.

Nesse contexto, o Sistema Único de Saúde orienta-se pelos princípios da universalidade, garantindo o acesso de toda a população aos serviços de saúde; da integralidade, assegurando a oferta de ações preventivas, curativas e de reabilitação em todos os níveis de atenção; e da equidade, promovendo a adequada distribuição dos recursos e das ações de saúde conforme as necessidades específicas de cada indivíduo e da coletividade.

A necessidade da contratação também se fundamenta na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que organiza o Sistema Único de Saúde e estabelece, em seu artigo 4º, que o conjunto das ações e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais constitui o SUS, admitindo a participação complementar da iniciativa privada quando a capacidade operacional do poder público for insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população. Ainda, o artigo 24 da referida lei prevê expressamente que, quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para assegurar a cobertura assistencial em determinada área, a iniciativa privada poderá participar de forma complementar, mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.

No âmbito da Atenção Especializada, o Município de Claraval-MG enfrenta limitações relacionadas à disponibilidade de profissionais médicos especialistas, especialmente nas áreas de Psiquiatria Infantil e Urologia. Trata-se de especialidades de elevada demanda e reduzida oferta de profissionais, realidade que compromete a capacidade da rede municipal em absorver integralmente as necessidades assistenciais da população apenas com recursos próprios.

A especialidade de Psiquiatria Infantil é indispensável para o atendimento de crianças e adolescentes que apresentam transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos de comportamento, transtornos de ansiedade, depressão, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), entre outras condições que exigem avaliação especializada, definição diagnóstica, acompanhamento terapêutico e manejo medicamentoso. A indisponibilidade desse atendimento pode resultar no agravamento dos quadros clínicos, prejuízos ao desenvolvimento infantil, dificuldades escolares, comprometimento das relações familiares e aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade.

Da mesma forma, a assistência em Urologia mostra-se essencial para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento das doenças do aparelho urinário e do sistema reprodutor masculino, abrangendo tanto consultas especializadas quanto a realização de procedimentos urológicos necessários à resolutividade dos casos encaminhados pela Atenção Primária à Saúde. A ausência desses serviços implica prolongamento das filas de espera, agravamento de patologias potencialmente tratáveis e aumento da necessidade de internações e procedimentos de maior complexidade.

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir a oferta regular de consultas especializadas em Psiquiatria Infantil e Urologia, bem como de procedimentos urológicos, promovendo maior resolutividade da rede municipal de saúde, fortalecendo a Atenção Especializada, reduzindo o tempo de espera para atendimento e assegurando à população de Claraval-MG o acesso oportuno aos serviços especializados, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

3. SETORES REQUISITANTES

3.1. A unidade requisitante deste Processo é a Secretaria Municipal de Saúde do município de Claraval-MG.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá ter atuação compatível com a prestação de serviços de urologia e psiquiatria infantil, contando com profissional devidamente habilitados e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina em dia.

4.2. Os atendimentos deverão ser realizados em estabelecimento situado no Município de Claraval-MG, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os pacientes serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, que realizará o devido encaminhamento para atendimento especializado.

4.4. Caso haja mais de uma empresa credenciada, deverá ser realizado rodízio entre os credenciados, conforme critérios estabelecidos pela Administração, nos termos do Termo de Referência.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do contratante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. A Administração reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento somente após o responsável pelo recebimento aferir os atendimentos que foram realizados.

4.7. Todos os custos com impostos, taxas, transporte e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O custo estimado foi apurado a partir de fornecedores e plataforma AMM-licita respeitando-se o previsto no art. 23, §1º, inciso II e III da Lei 14.133/2021. O critério empregado para obtenção do valor de referência foi o menor valor encontrado na pesquisa de preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo visa à seleção de propostas para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria infantil e urologia, compreendendo consultas especializadas e procedimentos urológicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Claraval-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

6.2. Eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços deverão ser sanadas de imediato pela contratada.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

7.1. A definição das quantidades estimadas de atendimentos foi embasada nos quantitativos levantados pela secretaria, bem como no planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Ressalta-se que tais quantitativos são estimativos e poderão variar conforme a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Os serviços que compõem este Estudo Técnico Preliminar serão credenciados de forma unitária, possibilitando que os interessados apresentem proposta para um ou mais itens, conforme seu interesse e capacidade de atendimento.

7.4. O quantitativo previsto para a prestação dos serviços encontra-se detalhado no Termo de Referência, anexo a este processo, bem como no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme previsto no art. 23, § 1º inciso II, III e IV da Lei 14.133/2021, para a estimativa de preços ou a previsão de preços referenciais, será adotado o critério de pesquisa de preços com fornecedores e banco de preços do Município, conforme justificativa apresentada anteriormente, com data inferior a 1 (um) ano da data de divulgação do edital.

8.2. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO
1	360	Consulta	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS DE PSIQUIATRIA INFANTIL. Compreendendo a realização de consultas médicas especializadas destinadas ao diagnóstico, avaliação clínica, acompanhamento, definição de conduta terapêutica, prescrição medicamentosa quando indicada, emissão de laudos, pareceres, relatórios e demais documentos médicos pertinentes, observados os protocolos clínicos e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Todos os atendimentos deverão	R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

			ser registrados, obrigatoriamente, em Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) disponibilizado ou indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma completa, legível e tempestiva, observando as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Programa SUS Digital, RNDS, a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde.	
2	840	Consulta	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS DE UROLOGIA. Compreendendo a realização de consultas médicas especializadas para avaliação, diagnóstico, acompanhamento clínico e tratamento das doenças do trato urinário de pacientes de ambos os sexos e das doenças do sistema reprodutor masculino, incluindo a solicitação, interpretação e avaliação de exames complementares, prescrição terapêutica, encaminhamentos quando necessários, emissão de laudos, pareceres, atestados e relatórios médicos, observados os protocolos clínicos vigentes. Todos os atendimentos deverão ser registrados, obrigatoriamente, em Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) disponibilizado ou indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma completa, legível e tempestiva, observando as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Programa SUS Digital, RNDS, a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde.	R\$ 85,00
3	72	Procedimento	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LITOTRIPSIA. Destinado ao tratamento de cálculos do trato urinário, compreendendo avaliação pré-procedimento, realização do procedimento indicado, acompanhamento durante sua execução, orientações pós-procedimento e emissão da documentação médica pertinente, observadas as normas técnicas, sanitárias e protocolos assistenciais aplicáveis. Toda a assistência prestada, incluindo avaliação pré-operatória, descrição do procedimento, evolução clínica, orientações, intercorrências	R\$ 1.698,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

			e demais registros assistenciais, deverá ser lançada obrigatoriamente em Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Programa SUS Digital, RNDS, a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde e as normas de segurança, confidencialidade e proteção de dados vigentes.	
--	--	--	---	--

O valor total do Processo está estimado em **de R\$ 265.656,00 (duzentos e sessenta e cinco mil seissentos e cinquenta e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. As contratações decorrentes do sistema de credenciamento serão realizadas de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano, vinculadas à discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno da contratação, bem como em estrita observância à disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Claraal-MG.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

11. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

11.1. A contratação está alinhada e com previsão no orçamento do exercício atual.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

12.1.1. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

12.1.2. Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta Administração;

12.1.3. Garantir a prestação de serviços de qualidade, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

12.1.4. Rapidez no atendimento às demandas;

12.1.5. Regularidade e organização na prestação dos serviços;

12.1.6. Ampliação do acesso dos usuários aos atendimentos em Fonoaudiologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços especializados em psiquiatria infantil e urologia, compreendendo consultas especializadas e procedimentos urológicos, não envolvendo fornecimento de materiais ou execução de atividades com potencial significativo de impacto ambiental.

13.2. Dessa forma, não se vislumbram impactos ambientais relevantes decorrentes da execução contratual, devendo a contratada observar, quando aplicável, as normas ambientais vigentes.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após o presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o objeto referente à seleção de propostas para credenciamento, visando à prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria infantil e urologia, compreendendo consultas especializadas e procedimentos urológicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Claraval-MG, é de relevante interesse público, pois proporcionará a continuidade dos atendimentos especializados e contribuirá para a efetividade das ações de saúde do Município.

Desta forma, declara-se **VIÁVEL** esta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM

(Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

(Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representado (a) pelo seu representante legal, Sr. (a) _____, (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossas Excelências, DECLARAR sob as penas da lei, em observância ao que dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que **CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM**, (ou é isento), e estou ciente que se constatada a falsidade da declaração, a entidade será desqualificada, sem prejuízo do envio da informação ao Ministério Público do Trabalho.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

(Local e data)

REPRESENTANTE LEGAL

(Assinatura, nome legível e cargo)